PREFEITURA DE CANOAS

Fundação Municipal de Saúde de Canoas

Regimento Interno do Serviço de Enfermagem

COREN-RS
Protocolo nº 48452/19
Data: 11/10/19
Servidor: Karla Cruz

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Outubro, 2019.

"Acho que os sentimentos se perdem nas palavras. Todos deveriam ser transformados em ações, em ações que tragam resultados".

Florence Nightingale

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

Paulo Ricardo Accinelli
Diretor Presidente

Viviana Covatti
Superintendente Executiva

Thais Fernanda Barreto
Diretora Técnica

Janaína Zatti
Enfermeira Responsável Técnica

CONSELHO CURADOR

Órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização.

Presidente

Fernando Ritter (Membro nato)
Secretário Municipal de Saúde

Conselheiros

Vanessa Fraga da Rocha *(Membro nato)*
Secretário Municipal da Fazenda

João Batista Portella Pereira (Titular)
Luciano Coronal Pinto (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Daniele Ilha Bertollo (Titular)
Ana Cori dos Santos Machado (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Eloir Antonio Vial (Titular)
Daniela Da Silva Vieira (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Mario Antonio Dhein (Titular)
Ivo Nunes (Titular)
Margarete Maciel (Titular)
Carlos Olegário Ramos (1º Suplente)
Janete Flores (2º Suplente)
Mauro Guedes (3º Suplente)
Representantes da Sociedade Civil do Município

Viviane Oliveira de Brito (Titular)
Thomas Stuckenbruck Ribeiro de Matos (Suplente)
Representantes do Quadro Permanente de Funcionários da FMSC

CONSELHO FISCAL
Órgão de fiscalização interna, responsável por examinar todas as contas, escriturações, documentos, registros contábeis e demais papéis da FMSC

Presidente

Eduardo Antônio Favero

Conselheiros

Tabajara Ramos Vieira (Titular)
Daniela Mello Link (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Francisco de Assis Ávila Camillo (Titular)
Guaraci Grebin Flôr (Suplente)
Representantes da Controladoria Geral do Município

Eduardo Antonio Favero (Titular)
Francisco Walmor Ávila (Suplente)
Representantes do Conselho Municipal de Saúde

DIRETORIA EXECUTIVA FMSC

Órgão de direção geral e de administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional.

Paulo Ricardo Accinelli
Diretor Presidente

Viviana Covatti
Superintendente Executiva

DIRETORIA OPERACIONAL

Carmen Regina Guimarães Pieretti
Diretora Jurídica

Pietro Dalla Valentina
Diretor de Planejamento e Finanças

Taiane Luisa Cunha Dal Pizzol
Diretora de Gestão de Pessoas

Paulo Ricardo Marum Tarasconi
Diretor Administrativo

Natalia Schein
Diretora de Vigilância Ambiental

Thais Fernanda Barreto
Diretora Técnica

Guilherme Costella
Assessor de Modernização, Gestão e Contratos

ELABORAÇÃO

Márcia de Oliveira
Enfermeira Apoiadora de Rede
COREN-RS: 324.470

Janaina Zatti
Responsável Técnica de Enfermagem
COREN-RS: 233.736

Paulo Ricardo Rocha Nogueira
Enfermeiro Gestor Técnico
COREN-RS: 208.241

Karim Sabrina Corrêa Wilbert
Enfermeira Assessora Técnica
COREN-RS: 355.149

Thais Hoff Barbosa
Enfermeira Assistencial
COREN-RS: 250.354

Luciano Zoch Rodrigues
Enfermeiro Gestor de Políticas e Programas
COREN-RS: 152.773

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. RAZÃO SOCIAL: Fundação Municipal de Saúde de Canoas
2. NOME FANTASIA: *"Fundação Municipal de Saúde de Canoas"*
3. ENTIDADE MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Saúde de Canoas
4. CNPJ: 14.885.499/0001-76
5. NATUREZA: Fundação Pública de Direito Privado
6. ENDEREÇO: Avenida Santos Ferreira, 1895, Nossa Senhora das Graças, CEP: 92.030-000, Canoas/RS.
7. TELEFONE DA INSTITUIÇÃO: (51) 30594922
8. E-MAIL DA INSTITUIÇÃO: rh@fmsc.rs.gov.br
9. ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades Básicas de Saúde e Centros de Saúde que integram a Rede de Atenção Básica do município de Canoas, buscando a assistência integral à saúde através de ações de promoção, prevenção, reabilitação e manutenção das condições de saúde da comunidade na qual está inserida.
10. TOTAL DE UNIDADES: 37
11. UNIDADE/SERVIÇOS ONDE HÁ ATIVIDADE: UBS Boa Saúde, UBS Caic, UBS Central Park, UBS Cerne, UBS Concoban, UBS Prata, UBS Fatima, UBS Fernandes, UBS Harmonia, UBS Igara, UBS Mathias Velho, UBS Mato Grande, UBS Natal, UBS Niterói, UBS Nova Niterói, UBS Olaria, UBS Pedro Luiz da Silveira, UBS Praça América, UBS Rio Branco, UBS Santo Operário, UBS São José, UBS São Luis, UBS Santa Isabel, UBS União, Secretaria Municipal da Saúde, Sede FMSC, Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSij), Clínica de Saúde do Idoso, Clínica de Saúde da Família Estância Velha, Clínica de Saúde da Família São Vicente, Clínica de Saúde da Família Guajuviras, Clínica de Saúde da Família Niterói, Programa de Assistência Complementar (PAC), Unidade de Saúde Prisional I, Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Serviço de Tisiologia.

SUMÁRIO

CAPITULO I 10
DA MISSÃO 10
CAPITULO II 10
DA FINALIDADE 10
CAPÍTULO III 11
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 11
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA 11
CAPÍTULO IV 11
DA COMPOSIÇÃO 11
Enfermeiro Responsável Técnico 12
Assessor Técnico 14
Apoiador de Rede 16
Gestor Técnico de Unidade 18
Gestor de Políticas/Programas de Saúde 20
Enfermeiro Regulador 21
Enfermeiro Assistencial 23
Técnico de Enfermagem 26
CAPÍTULO V 28
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO 28
CAPÍTULO VI 30
DO HORÁRIO DE TRABALHO 30
CAPÍTULO VII 30
DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS 30
ANEXO 1 – Estrutura organizativa do Serviço de Enfermagem. 32

CAPITULO I

DA MISSÃO

A equipe de enfermagem da instituição tem como missão buscar a excelência do serviço de enfermagem, valorizando o profissional, prestando uma assistência integral e humanizada considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde no indivíduo e na coletividade.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Planejar, executar, documentar e organizar o desenvolvimento do serviço de enfermagem, visando a sua missão e o dever dos profissionais para com seus usuários.

Este regimento tem o intuito de instrumentalizar administrativamente o serviço de enfermagem, normatizar e otimizar as ações assistenciais/administrativas dentro da Instituição, fomentando a construção do conhecimento e a promoção do cuidado de enfermagem com competência, qualidade, humanismo, cordialidade e ética.

Art. 1° – O serviço de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde tem como finalidades:

a) Trabalhar de acordo com o código de ética dos profissionais de enfermagem;

b) Planejar, coordenar, gerenciar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem existentes na instituição, conforme a Legislação Vigente;

c) Incentivar, construir, promover e desenvolver o conhecimento para uma prática humanizada seguindo os preceitos éticos;

d) Propor mudanças através da reflexão dos profissionais da enfermagem sobre sua prática, considerando ações, fundamentos e soluções, buscando atitudes apropriadas ao cotidiano e a valorização da equipe de enfermagem;

e) Normatizar os procedimentos assistenciais, baseado em princípios éticos, técnicos e científicos;

f) Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade de maneira integral e humanizada, respeitando o contexto sociocultural e familiar;

g) Atuar junto a gestão buscando a excelência na prestação de serviços ao usuário e a comunidade, valorizando a instituição;

h) Promover e incentivar o aperfeiçoamento das equipes de enfermagem e agentes comunitários de saúde através de programas de ensino, educação

continuada e educação permanente;

i) Desenvolver atividades multiprofissionais promovendo a qualificação da assistência através de ações integradas;

j) Oportunizar a integração das ações interinstitucionais, interdisciplinar e multiprofissional para manter a qualidade da assistência de enfermagem;

k) Atuar na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão, da família e da coletividade, respeitando os preceitos éticos e legais e os princípios do SUS e da Atenção Primária à Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2° – O serviço de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Canoas segue as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Atenção Primária à Saúde, sendo composto por enfermeiros e técnicos de enfermagem. Estes profissionais prestam assistência aos indivíduos, família e comunidade, são integrantes das Equipes de Saúde da Família, Clínicas de Saúde da Família, Serviços Especializados, Centros de Referência ou de Apoio e Gestão.

Art. 3° – Os técnicos de enfermagem estão subordinados tecnicamente ao enfermeiro assistencial, este, administrativamente ao gestor técnico e todos da categoria à Responsável Técnica de Enfermagem.

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 4° – O serviço de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Canoas está organizado conforme estrutura anexa.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° – A Fundação Municipal de Saúde de Canoas mantém os serviços de enfermagem nas seguintes áreas:

I – Sede da FMSC;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Unidades Básicas de Saúde;

IV – Clínicas de Saúde da Família;

V – Clínica de Saúde do Idoso;

VI – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSij;

VII – Programa de Assistência Complementar (PAC);

VIII – Unidade de Saúde Prisional I;

IX – Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA);

X – Centro de Especialidades Médicas (CEM);

XI – Serviço de Tisiologia.

Art. 6° – O pessoal que compõe o serviço de enfermagem da FMSC está assim classificado:

I – Responsável Técnico de Enfermagem;

II – Enfermeiro Assessor Técnico;

III – Enfermeiro Apoiador de Rede;

IV – Enfermeiro Gestor Técnico de Unidade;

V – Enfermeiro Gestor Políticas/Programas;

VI –Enfermeiro Regulador;

VII – Enfermeiro Assistencial;

VIII – Técnico de Enfermagem.

§ único: Os cargos previstos nos incisos II, III, IV e V são cargos transitórios disponíveis a diversos profissionais que possuem nível superior e conduzidos por concurso público, com mandato previsto em Processos Seletivo Interno e/ou banco de interesse. Cumpre referir que estes cargos sempre serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Seção I

Enfermeiro Responsável Técnico

Art. 7° – Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

b) Cumprir e fazer cumprir o código de ética e o regimento de enfermagem da instituição;

c) Assumir a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

d) Caracterizar o serviço de enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho;

e) Coordenar e administrar o serviço de enfermagem;

f) Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o exposto na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) N° 543/2017, disponibilizando seu conhecimento em local acessível aos profissionais de enfermagem;

g) Buscar condições de trabalho e os meios indispensáveis a prática da profissão, visando melhor desempenho profissional;

h) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no COREN e carimbo individual/institucional, conforme resolução do COFEN-RS 0545/2017;

i) Estimular e promover o bem estar do grupo para mantê-lo em harmonia;

j) Cumprir e executar as deliberações da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

k) Participar das reuniões periódicas junto à Diretoria de Políticas e Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

l) Realizar atividades em parceria com o Enfermeiro Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas;

m) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

n) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);

o) Participar da elaboração de processos técnicos para a aquisição de equipamentos e materiais;

p) Revisar, assinar e carimbar as escalas mensais de trabalho, de folga e de férias da equipe de enfermagem;

q) Participar da construção do Plano Anual de Saúde;

r) Realizar revisão bianual e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);

s) Avaliar continuamente as atividades administrativas e a qualidade da assistência de enfermagem prestada à comunidade, com a finalidade de aprimorar o serviço prestado aos usuários do SUS.

t) Auxiliar o enfermeiro Gestor Técnico nas avaliações periódicas dos funcionários de enfermagem de acordo com o Programa de Avaliação Individual de Desempenho (PAID) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

u) Avaliar e acompanhar as metas do Programa de Qualificação da Atenção Básica do Município de Canoas (PROQUALI) junto a equipe gestora e de enfermagem;

v) Estimular a integração, o ensino e a pesquisa da equipe de enfermagem com os demais profissionais que atuam na unidade de saúde;

w) Representar o serviço de enfermagem em âmbito da instituição em atividades científico e/ou cultural;

Seção II

Assessor Técnico

Art. 8° – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento de Enfermagem da Instituição;

c) Estabelecer vínculo com as equipes de saúde;

d) Prestar assessoramento e execução em assuntos relacionados à Diretoria Técnica;

e) Desempenhar funções em nível predominantemente estratégico;

f) Aproximar os processos de trabalhos dos Gestores Técnicos e Apoiadores de Rede com a Diretoria Técnica da FMSC;

g) Elaborar e propor programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, orientação, controle e avaliação;

h) Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos na área que lhe for designada, propondo ações de melhorias;

i) Desenvolver e aperfeiçoar as ferramentas de gestão, assim como a reorganização de processos de trabalho nas ações técnico-administrativas da FMSC;

j) Elaborar relatórios, pareceres técnicos e outros documentos quando demandados;

k) Contribuir no desenvolvimento das ações de interfaces da FMSC com a Secretaria Municipal da Saúde e Município de Canoas.

l) Planejar, executar e participar de reuniões, encontros, fóruns de avaliação, comissões e/ou grupos de trabalho formados para o planejamento e acompanhamento de ações.

m) Realizar monitoramento e avaliação das ações de saúde e de gestão desenvolvidas pela Diretoria Técnica;

n) Realizar atividades de educação permanente em saúde junto aos Gestores Técnicos, Apoiadores de Rede, NASF e Equipes da Atenção Básica;

o) Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas;

p) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

q) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);

r) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

s) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando conserto ao gestor responsável sempre que necessário;

t) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia;

u) Avaliar e planejar a participação dos servidores em eventos externos;

v) Apreciar e deferir a participação dos servidores em cursos de aperfeiçoamento;

w) Produzir, organizar, avaliar e acompanhar as metas do Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão (PROQUALI) juntamente com as equipes da Atenção Básica e dos Serviços Especializados.

Seção III

Apoiador de Rede

Art. 9° – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento de Enfermagem da Instituição;

c) Estabelecer vínculo com as equipes de saúde;

d) Atuar como articulador da rede de saúde, facilitando as discussões e buscando aproximar os serviços;

e) Realizar apoio matricial em conjunto com o NASF, participando da elaboração de projetos terapêuticos, visando o cuidado integral à saúde individual e comunitária;

f) Promover dialogo, articulação e aproximação dos serviços da rede, propondo um trabalho transdisciplinar.

g) Atuar como elemento de conexão, qualificação da atenção e aproximação da gestão ao cotidiano das equipes de saúde;

h) Auxiliar na articulação entre os serviços da Rede de Atenção à Saúde do município a partir da discussão de casos com as equipes de atenção básica e atenção especializada, em conjunto com os gestores das Unidades de Saúde;

i) Apoiar o diálogo e a articular com os equipamentos de saúde como CRAS, CAPS, UPAs, Centro de Especialidades e Hospitais, visando o fortalecimento da rede e o cuidado integral aos usuários;

j) Participar ativamente dos espaços de discussão com representantes de todos os equipamentos de saúde do município, na perspectiva de problematizar o cuidado e auxiliar na resolução de casos que necessitem atuação em rede;

k) Fortalecer o entendimento das equipes de atenção básica e outros serviços de saúde sobre a importância da integralidade, problematizando e propondo a ampliação das discussões do cuidado;

l) Potencializar espaços de escuta, articulando os saberes dos trabalhadores e interesses dos usuários.

m) Fomentar nas equipes a importância de conhecerem o território e seus indicadores;

n) Apoiar a qualificação das reuniões de equipes, com a inclusão da discussão sobre o território, sua complexidade e dispositivos presentes, proporcionando espaços para a troca de saberes e produção do cuidado;

o) Auxiliar as equipes na construção do diagnóstico (situacional e de demanda), e definição de planejamento e ações;

p) Auxiliar na construção das agendas e organização de ofertas de serviços em saúde, a partir da realidade do território.

q) Conhecer, divulgar e acompanhar os indicadores de desempenho pactuados, a fim de que estes contribuam com as equipes na elaboração de ações de planejamento, monitoramento e avaliação de desempenho;

r) Conhecer e divulgar o Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual, PROQUALI e demais indicadores de avaliação de desempenho;

s) Potencializar o uso dos Sistemas de Informação pelas equipes de saúde.

t) Promover o modelo assistencial centrado na pessoa, comunidade e território.

u) Estimular a assistência e acolhimento com base na Política Nacional de Humanização (PNH);

v) Estimular as equipes na estruturação das redes de apoio à saúde (inter e intrassetoriais) no território;

w) Motivar os profissionais na utilização de espaços para troca de experiências exitosas;

x) Empoderar as equipes, os sujeitos envolvidos, suas famílias e comunidade, da responsabilidade do cuidado.

y) Auxiliar as equipes na identificação das situações que dificultam a consolidação do modelo proposto, buscando construir soluções em conjunto;

z) Praticar a cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde;

aa) Auxiliar, quando necessário, na mediação de conflitos;

bb) Empoderar os Gestores Técnicos para o desenvolvimento de suas atividades.

cc) Contribuir para elaboração e execução de um plano de ação local de educação permanente e estimular que as atividades sejam baseadas em casos reais (estudos de caso) de forma a promover a aproximação da teoria com a prática, a serem executados nas reuniões de equipe e em outros espaços;

dd) Estimular as equipes de saúde na organização de atividades de educação em saúde em seus diversos espaços de atuação (unidades de saúde, escolas, creches, grupos e outros).

ee) Auxiliar na identificação de líderes comunitários que possam compor os Conselhos Locais de Saúde;

ff) Sensibilizar as equipes e usuários da importância do controle social, participando e estimulando a participação nos conselhos locais e municipal, conselho gestor, pré-conferência e conferência municipal de saúde;

gg) Fazer registro das atividades desenvolvidas com as equipes de saúde;

hh) Participar das atividades oferecidas pela FMSC e SMS.

ii) Discutir e definir, em conjunto com as equipes de saúde, gestão central e instituições de ensino sobre os critérios para o desenvolvimento de atividades de ensino em serviço nas unidades de saúde;

jj) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

kk) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);

ll) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

mm) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando o conserto ao gestor da equipe sempre que necessário;

nn) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia.

Seção IV

Gestor Técnico de Unidade

Art. 10° – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;

c) Cumprir as normas e rotinas específicas da unidade de saúde;

d) Administrar a US em estreita relação com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas e Secretaria Municipal de Saúde;

e) Garantir atendimento de qualidade à população usuária do serviço, mantendo a Unidade de Saúde em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) estimulando as equipes a trabalharem

conforme diretrizes da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e da Política Estadual da Atenção Básica (PEAB): territorialização, cadastramento, diagnóstico de saúde, enfoque familiar, integralidade da assistência, trabalho em equipe, intersetorialidade, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação e educação permanente;

f) Realizar junto à equipe diagnóstico situacional, buscando planejar ações que visem o atendimento das necessidades identificadas no território;

g) Responsabilizar-se, junto com as equipes, pelo caminho percorrido pelo usuário entre os pontos de cuidado, articulando os diferentes componentes da rede de atenção à saúde;

h) Facilitar a integração dos profissionais das unidades de saúde com a comunidade;

i) Incentivar as equipes de saúde a desenvolverem ações de promoção à saúde, à cidadania e prevenção de doenças;

j) Planejar a organização do trabalho junto à equipe, realizar a gestão técnica e prestar assistência aos usuários;

k) Compartilhar as informações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e FMSC com todos os profissionais da unidade de saúde;

l) Reportar-se à Diretoria Técnica quando necessário para assuntos da Gestão Local;

m) Realizar gestão de pessoas;

n) Realizar no monitoramento da jornada de trabalho dos profissionais, garantindo a manutenção do serviço, cumprimento dos intervalos, assiduidade, pontualidade, efetividade, atestados, liberação para eventos e atividades de ensino, banco de horas, escala de férias;

o) Realizar administração dos insumos, equipamentos, infraestrutura e materiais disponíveis na unidade;

p) Garantir e acompanhar a produção e alimentação regular de dados nos Sistemas de Informação do SUS na Rede de Atenção Básica do município de Canoas;

q) Realizar os atendimentos às demandas da ouvidoria e órgãos jurídicos em tempo hábil, utilizando-se desta ferramenta como instrumento de gestão;

r) Participar das atividades propostas pela Diretoria Técnica e Diretoria de Políticas e Ações em Saúde (DPAS), incluindo o colegiado de gestão;

s) Construir, avaliar e monitorar as agendas dos profissionais da equipe de saúde levando em consideração a escala de trabalho dos mesmos, os dados epidemiológicos do território e a sazonalidade;

t) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora 6 (NR-6) e Norma Regulamentadora 32 (NR-32) e Instruções Normativas da FMSC;

u) Fomentar e realizar as reuniões de equipe, promovendo nestes espaços momentos de diálogo, construção coletiva e educação permanente;

v) Realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem registrando em ata;

w) Sensibilizar a equipe e usuários da importância do controle social, participando e estimulando a participação nos conselhos locais e municipal, pré-conferência e conferência municipal de saúde;

x) Realizar ações de educação permanente junto à equipe buscando qualificação dos processos de trabalho;

y) Estimular o desenvolvimento de atividades docente-assistenciais nas unidades de saúde, como forma de qualificar os serviços e contribuir para a formação em serviço, quando houver;

z) Sensibilizar os trabalhadores acerca das políticas públicas de saúde visando promover a humanização do cuidado;

aa) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

bb) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

cc) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando o conserto sempre que necessário;

dd) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia.

Seção V

Gestor de Políticas/Programas de Saúde

Art. 11° – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

a) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

b) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;

c) Prestar assessoramento e execução em assuntos relacionados à área técnica;

d) Desempenhar funções em nível predominantemente estratégico;

e) Aproximar as ações estratégicas das políticas de saúde dos Gestores Técnicos, Apoiadores de Rede e demais trabalhadores;

f) Elaborar e propor programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, orientação, controle e avaliação;

g) Acompanhar a execução das ações desenvolvidas pela área técnica, a fim de propor melhorias à rede de saúde;

h) Desenvolver e aperfeiçoar as ferramentas de gestão, assim como a reorganização de processos de trabalho nas áreas especificas;

i) Elaborar relatórios, pareceres técnicos e outros documentos quando demandados;

j) Realizar monitoramento e avaliação das ações de saúde e de gestão desenvolvidas pelos serviços de saúde;

k) Realizar atividades de educação permanente em saúde junto aos Gestores Técnicos, Apoiadores de Rede, NASF e Equipes da Atenção Básica;

l) Exercer outras atividades pertinentes à política, conforme necessidade;

m) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

n) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);

o) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

p) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando o conserto ao gestor da equipe sempre que necessário;

q) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia.

Seção VI

Enfermeiro Regulador

Art. 12° – Ao Enfermeiro, quando no exercício da função, compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;

b) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

c) Orientar, *in loco*, os profissionais envolvidos no trabalho quanto aos procedimentos de regulação voltados para a Atenção Primária em Saúde e Atenção Especializada na Rede Hospitalar e Centro de Especialidades;

d) Acompanhar a gestão da fila de espera de consultas especializadas, e, de exames;

e) Realizar a regulação de consultas especializadas, por prioridade, de acordo com a gravidade, e, risco de perda de função;

f) Estabelecer contatos e comunicação constantes com a Estratégia da Saúde da Família, de modo a qualificar as informações das solicitações de consultas pela rede de saúde;

g) Realizar agendas, bloqueios, e/ou criação de novas subespecialidades;

h) Monitorar as agendas ambulatoriais, evitando ociosidades no processo;

i) Monitorar a ocupação dos leitos no mapa de leitos do sistema AGHOS;

j) Analisar as solicitações de bloqueios e/ou interdições de leitos dos prestadores, autorizar e monitorar o tempo de leito interditado/bloqueado;

k) Acompanhar e subsidiar a gestão do serviço para a gestão do ciclo de internamento (solicitação, regulação, encaminhamento, admissão e alta);

l) Digitar os laudos, bem como todas informações clínicas nas solicitações de internações de outros municípios (não integrados ao AGHOS);

m) Auxiliar os médicos reguladores nos processos de atendimento às solicitações de internações, sempre que necessário;

n) Acompanhar a lista de solicitações de internações no sistema;

o) Identificar e solucionar os possíveis entraves do processo;

p) Monitorar leitos disponíveis nos hospitais públicos, filantrópicos e privados conveniados ao SUS no sistema AGHOS;

q) Acompanhar os dados estatísticos do sistema regulatório;

r) Acompanhar as evoluções administrativas no módulo Controle de Internações;

s) Realizar visitas aos prestadores, sempre que solicitado pela gestão;

t) Participar de reuniões de acompanhamento do processo regulatório;

u) Participar na elaboração dos protocolos do serviço;

v) Interagir com os demais serviços para o alinhamento do processo;

w) Propor ações de melhoria, tanto no âmbito do grupo de trabalho em que atuará,

junto à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), como nas demais Diretorias que compõem a Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

x) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

y) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);

z) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

aa) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados, e pela manutenção da área física, solicitando o conserto à chefia imediata sempre que necessário;

bb) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia.

Seção VII

Enfermeiro Assistencial

Art. 13° – Ao Enfermeiro Assistencial compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;

b) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

c) Realizar os procedimentos de enfermagem inerente à função exercida, de acordo com a legislação profissional;

d) Fazer prescrição de enfermagem conforme definições do serviço;

e) Registrar as ações de enfermagem no prontuário do paciente, no sistema de informação e outros formulários e documentos da instituição;

f) Revisar no prontuário do paciente o cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;

g) Identificar-se, em prontuários e ou formulários, através do uso sistemático de assinatura e carimbo, contendo o nome, categoria e o número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

h) Executar e/ou supervisionar o aprazamento das prescrições e a checagem das medicações dos pacientes;

i) Planejar os cuidados de enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade e da sua equipe;

j) Coordenar os técnicos de enfermagem;

k) Responsabilizar-se, pela confecção da escala mensal de enfermagem, controlando as trocas, faltas, atestados e atrasos, comunicando o gestor técnico da unidade;

l) Elaborar, junto com os demais enfermeiros da unidade (se for o caso), escala de tarefas visando a organização do serviço;

m) Acolher o usuário e seus familiares de forma humanizada, respeitando seus valores étnicos e sociais;

n) Realizar, acompanhar e coordenar o processo de trabalho para atendimento da demanda espontânea e das ações programadas de enfermagem;

o) Realizar consulta de enfermagem (pré-natal, puericultura, saúde do idoso, saúde da mulher), desenvolver práticas integrativas complementares e prescrever a assistência de enfermagem, de acordo com as disposições legais da profissão;

p) Orientar os pacientes e familiares, quanto às rotinas da unidade de saúde e dúvidas sobre cuidados e exames solicitados;

q) Realizar os testes rápido de HIV, hepatite B e C, sífilis e demais que venham a ser disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

r) Realizar coleta de exames laboratoriais conforme definições do serviço de enfermagem;

s) Realizar visita domiciliar e busca ativa em família ou paciente conforme necessidade, demanda espontânea, rotina ou programa;

t) Supervisionar, coordenar e avaliar o processo de limpeza e desinfecção de instrumentais, superfícies e artigos dos setores onde ocorrem procedimentos de enfermagem e médicos;

u) Supervisionar o Técnico de Enfermagem nas atividades, planejando treinamentos e capacitações;

v) Supervisionar e orientar os Técnicos de Enfermagem, e sempre que necessário informar possíveis intercorrências ao Enfermeiro Gestor Técnico e/ou Enfermeiro Responsável Técnico;

w) Planejar, executar e participar de atividades educativas coletivas de prevenção, promoção e recuperação da saúde com a participação da equipe multidisciplinar;

x) Estimular a integração, o ensino e a pesquisa da equipe de enfermagem com os demais profissionais que atuam na unidade de saúde;

y) Realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem registrando em ata;

z) Participar das reuniões de equipe de saúde multiprofissional.

aa) Participar e mobilizar a(s) equipe(s) para participação das reuniões do Conselho de Saúde local e municipal;

bb) Mediar conflitos em relação a equipe, aos usuários e comunidade;

cc) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar as ações intersetoriais.

dd) Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico local do território sob sua responsabilidade;

ee) Participar das ações de vigilância em saúde realizando notificação, busca ativa e investigação de agravos e casos suspeitos;

ff) Prever e supervisionar, em parceria com os gestores, o quantitativo dos materiais de consumo e permanente, necessários para o abastecimento e funcionamento das unidades de saúde, assegurando estoque mínimo e sua reposição;

gg) Disponibilizar-se a participar da elaboração de processos técnicos para a aquisição de equipamentos e materiais;

hh) Otimizar o uso de materiais e equipamentos nas unidades de saúde, de forma a promover o atendimento ao usuário, com a adequada relação custo-benefício para o Município;

ii) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados nas unidades de saúde e pela manutenção da área física, solicitando o conserto aos gestores da equipe sempre que necessário;

jj) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos programas vigentes na Secretaria de Saúde;

kk) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

ll) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);

mm) Notificar e encaminhar as notificações de acidentes de trabalho ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

nn) Realizar, semestralmente, a avaliação dos Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde de sua equipe, de acordo com o Programa de Avaliação Individual de Desempenho (PAID) da FMSC;

oo) Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais do serviço de enfermagem;

pp) Participar de programas sempre que indicado pelo Responsável Técnico de Enfermagem;

qq) Garantir a produção e a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS na Rede de Atenção Básica do município de Canoas;

rr) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia;

Seção VIII

Técnico de Enfermagem

Art. 14° – Ao Técnico de Enfermagem compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da Instituição;

b) Observar o cumprimento da lei do exercício profissional;

c) Cumprir as normas e rotinas específicas da unidade de saúde;

d) Respeitar os princípios de hierarquia da equipe e da FMSC;

e) Cientificar-se e cumprir a escala de serviços elaborada pelo enfermeiro;

f) Responsabilizar-se pelos cuidados aos pacientes e atividades para os quais foi escalado;

g) Cumprir as normas e determinações do enfermeiro;

h) Exercer as atividades de nível técnico, dentro da equipe de enfermagem, conforme as rotinas estipuladas pelo Serviço de enfermagem da FMSC;

i) Executar, de acordo com sua competência, tarefas delegadas pelo enfermeiro;

j) Auxiliar nas rotinas administrativas da Unidade;

k) Participar do planejamento, execução e avaliação da assistência de enfermagem ao indivíduo, família e/ou comunidade, considerando o contexto sociocultural e familiar do usuário, sob supervisão do enfermeiro;

l) Participar, elaborar e executar atividades educativas, coletivas, de prevenção, promoção e recuperação da saúde;

m) Orientar o usuário e familiares para consultas de enfermagem e médicas, exames, adesão ao tratamento e ao autocuidado;

n) Orientar os pacientes, quando necessário, sobre a forma correta para a coleta de material para a realização de exames laboratoriais;

o) Realizar procedimentos de enfermagem: imunização, teste do pezinho, punção venosa periférica, administração de medicamentos, nebulização, oxigenoterapia, aspiração de vias aéreas, curativos, retirada de suturas, verificação de sinais vitais, verificação de dados antropométricos, coleta de amostras para exames laboratoriais, glicemia capilar e organização de consultórios, entre outros, conforme demanda e/ou determinação do Enfermeiro;

p) Comunicar imediatamente ao enfermeiro alterações de sinais vitais e sintomas do paciente;

q) Realizar visita domiciliar e busca ativa em família ou paciente conforme necessidade, rotina ou programa;

r) Executar o processo de limpeza, desinfecção de instrumentais, superfícies e artigos, e a esterilização de materiais, bem como a reposição de insumos;

s) Receber, conferir, distribuir e armazenar na unidade os materiais e insumos recebidos mensalmente;

t) Organizar, separar e guardar os prontuários dos pacientes atendidos na unidade de saúde, quando solicitado pelo enfermeiro;

u) Prestar cuidados de enfermagem, de acordo com a prescrição e rotinas da unidade de saúde, registrando no prontuário do paciente;

v) Identificar-se, em prontuários e ou formulários, através do uso sistemático de assinatura e carimbo, contendo o nome, categoria e o número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

w) Registrar as ações no prontuário do paciente, no sistema de informação e outros formulários e documentos da instituição;

x) Estimular a integração, o ensino e a pesquisa da equipe de enfermagem com os demais profissionais que atuam na unidade de saúde;

y) Mediar conflitos em relação a equipe, aos usuários e comunidade;

z) Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais;

aa) Planejar, coordenar e fazer cumprir as normas e rotinas pactuadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando o atendimento à Norma Regulamentadora – NR 6 (uso de equipamento de proteção individual) e NR 32 (segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde);

bb) Zelar pelo patrimônio público e perfeito funcionamento dos aparelhos e equipamentos utilizados nas unidades de saúde e pela manutenção da área física, solicitando o conserto aos gestores sempre que necessário;

cc) Organizar e manter organizado o seu espaço de trabalho;

dd) Estimular e promover o bem estar do grupo e mantê-lo em harmonia;

ee) Participar das reuniões periódicas com a equipe de enfermagem e das reuniões semanais com os demais membros da Equipe de Saúde da Família;

ff) Participar e mobilizar a(s) equipe(s) para participação das reuniões do Conselho de Saúde local e municipal;

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 15° - A contratação dos profissionais de enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, dar-se-á por meio de concurso público e/ou processo seletivo simplificado em caráter temporário.

Art. 16° - Os requisitos necessários para atuação dos profissionais de enfermagem são:

I – Enfermeiro Responsável Técnico

a) Aprovação no concurso público;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
c) Mínimo dois anos de experiência profissional;
d) Mínimo 6 (seis) meses de admissão na FMSC;
e) Ter sido aprovado no processo seletivo interno da FMSC.

II – Enfermeiro Assessor Técnico

a) Aprovação no concurso público;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
c) Mínimo dois anos de experiência profissional;
d) Mínimo 6 (seis) meses de admissão na FMSC;
e) Ter sido convidado para função pela da Diretora Técnica, Presidente da FMSC e/ou Diretora de Políticas e Ações em Saúde da SMS Canoas.

III – Enfermeiro Apoiador de Rede

a) Aprovação no concurso público;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
c) Mínimo 6 (seis) meses de admissão na FMSC;
f) Ter participado do banco de interesse da FMSC e/ou ter sido convidado para função, pela Diretora Técnica e/ou Presidente da FMSC.

IV – Enfermeiro Gestor Técnico de Unidade

a) Aprovação no concurso público;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
c) Mínimo 6 (seis) meses de admissão na FMSC;
d) Ter participado do banco de interesse da FMSC ou convidado por membro da Diretoria Técnica da FMSC e/ou Presidente da FMSC, e/ou Diretora de Políticas e Ações em Saúde da SMS Canoas.

V – Enfermeiro Gestor de Políticas e Programas

a) Aprovação no concurso público;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
c) Mínimo 6 (seis) meses de admissão na FMSC;
d) Ter sido convidado para função pela da Diretora Técnica, Presidente da FMSC e/ou Diretora de Políticas e Ações em Saúde da SMS Canoas.

VI – Enfermeiro Regulador

a) Aprovação no concurso público;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
c) Ter sido aprovado no processo seletivo interno (conforme edital) da FMSC e/ou ter sido convidado para atuar no setor de regulação.

VII – Enfermeiro Assistencial

a) Aprovação no concurso público e/ou processo seletivo simplificado temporário;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;

VIII – Técnico de Enfermagem

a) Aprovação no concurso público e/ou processo seletivo simplificado temporário;
b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;

Art. 17° - Os profissionais de enfermagem deverão ser periodicamente avaliados, de acordo com o instrumento de Avaliação Individual de Desempenho, do Programa de Avaliação Individual de Desempenho (PAID).

§ Único – O modelo de avaliação adotado utiliza como base os conceitos de Gestão por Competências. A sistemática é composta por instrumentos que visam avaliar o desempenho do colaborador perante seu contexto de trabalho, por diferentes elementos que mantêm interação com o mesmo. Assim, participam da avaliação o superior imediato e o próprio indivíduo, por meio de autoavaliação.

O profissional receberá do seu superior imediato o *feedback* da avaliação, valorizando os pontos positivos assinalados e possibilitando o reconhecimento de suas falhas e/ou limitações, buscando o aprimoramento profissional.

Art. 18° - Os desligamentos deverão observar o art. 7°, inciso I da Constituição Federal, Art. 477 e Art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 19° - O Serviço de Enfermagem desta Instituição manterá atendimento durante 12 horas diárias (das 8 às 20 horas) nas Clínicas de Saúde da Família e 9 horas diárias (das 8 às 17 horas) nos demais serviços, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que será feito revezamento no horário de almoço e cada profissional cumprirá 8 horas diárias de trabalho e quarenta horas semanais, de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

As unidades poderão fazer horário de atendimento estendido ou atividades nos sábados de acordo com a disponibilidade da equipe.
Todos os profissionais de enfermagem deverão estar à disposição nos dias de campanha nacional de vacinação, bem como outras atividades que venham a ser programadas no âmbito federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20° - Todos os profissionais de enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado pela FMSC.

Art. 21° - Os profissionais de enfermagem deverão executar as suas atividades com apresentação pessoal apropriada para a assistência em saúde, utilizando o jaleco e

crachá fornecido pela instituição, e sapatos fechados, devidamente munido de carimbo e carteira de identidades profissional.

Art. 22° - Anualmente, no mês de março, o pessoal de enfermagem deve apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 23° - Todos os profissionais de enfermagem da FMSC deverão exercer suas atividades de acordo com a Lei 7498 de 25 de junho de 1986 e com o Código de Ética da categoria.

Art. 24° - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei 7.498/86 e Decreto n° 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem".

Art. 25° - O Enfermeiro Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente.

Art. 26° - O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda equipe e também ficara disponível no site da instituição (http://www.fmsc.rs.gov.br/).

Art. 27° - Este regimento passa a vigorar a partir da homologação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e terá validade por um período de 01 (um) ano.

Canoas, 10 de outubro de 2019.

Janaína Zatti
Enfermeira
Responsável Técnica

Paulo Ricardo Accinelli
Diretor Presidente
Representante Legal da Instituição
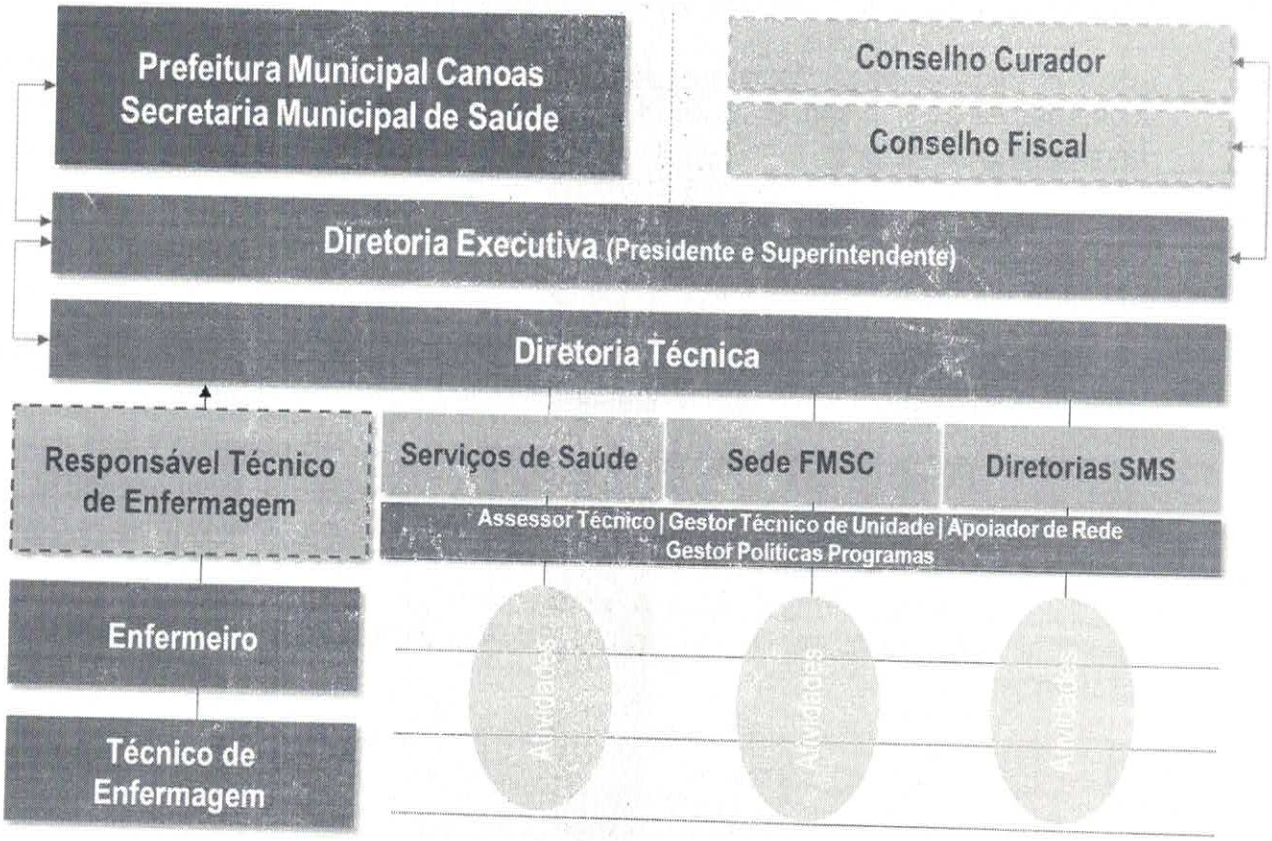
ANEXO 1 – Estrutura organizativa do Serviço de Enfermagem.